



Município de Bernardino de Campos

*Av. Coronel Albino Alves Garcia, 510 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

DECRETO Nº 3.796, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre delegação de competência aos secretários do Município de Bernardino de Campos e dá outras providências.”

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito do Município de Bernardino de Campos, no uso de suas atribuições que lhe conferem o § único, do artigo 71 e § 1º do artigo 80, ambos da Lei Orgânica do Município e § 4º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.847, de 27 de fevereiro de 2011;

Considerando, as exigências do artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e alterações posteriores;

Considerando, “a necessidade de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução dos atos administrativos”;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica delegada competência da função de Ordenador de Despesas a todos os Secretários do Município de Bernardino de Campos, investidos do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos, respondendo solidariamente por todos os atos a que derem causa.

Artigo 2º - Compete ao Ordenador de Despesa:

I - apreciar e aprovar previamente o mérito de todas as aquisições, contratos e convênios a serem firmados pela Unidade;

II - planejar, executar, controlar, fiscalizar e gerir a execução das despesas da sua pasta, em conformidade com as cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas nas leis orçamentárias;

W D



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Av. Coronel Albino Alves Garcia, 510 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

III – emitir a Nota de empenho previamente à realização da despesa e assiná-la em tempo hábil;

IV - após o empenho e a confirmação de recepção do material ou do serviço, da obra ou de parte de sua execução e aceitação pela unidade, emitir a nota de liquidação da despesa, assiná-la e encaminhar o processo de execução da despesa, no prazo legal;

V – demais atos próprios do ordenador de despesas.

Artigo 3º - Para todos os efeitos legais serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenderam aos dispostos legais, em especial aos constantes do artigo 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e as Leis que norteiam as aquisições públicas.

Artigo 4º - Fica delegado aos Secretários do Município de Bernardino de Campos, no âmbito de suas respectivas Secretarias, as funções de gestores dos contratos e atas de registro de preço.

§ Único – Os Secretários, objetivando atingir o princípio da eficiência, poderão delegar, nomeando através de Portaria, os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos e atas de registro de preços, dentre os servidores de sua esfera administrativa.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 16 de maio de 2022.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA

Responsável pelo Expediente da Secretaria administrativa